



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER N°

PROCESSO N°: 210.00331/2021-34

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Indicação de autoria do Vereador Jonas Reis, que objetiva “a reposição de profissionais técnicos em laboratório, através de concurso público, para os serviços de saúde no município de Porto Alegre.”.

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor da proposição esclarece que o “Há déficit de profissionais, como por exemplo no Hospital de Pronto Socorro, e esse fato causa um impacto negativo na assistência à saúde dos munícipes. Esse profissional é regulamentado pelo Conselho Federal de Farmácia e a Resolução n°. 485/2008 dispõe sobre o âmbito profissional de técnicos de laboratório de nível médio em análises clínicas. Em suas atribuições constam importantes ações técnicas, que sob a supervisão de farmacêutico (atuante na área de análises clínicas), indubitavelmente contribuem para a qualificação do cuidado ao paciente”.

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, posto que a pandemia de Coronavírus afetou muito os atendimentos de saúde, que obrigou que muitos esforços fossem deslocados para o atendimento de COVID-19, sobrecarregando todos os demais serviços e principalmente, sobrecarregando as profissionais de saúde.

Os técnicos em laboratório, conceitualmente “são pessoas que realizam o trabalho de coleta dos materiais biológicos que vão para análise. Esses profissionais precisam contar com conhecimentos científicos, para, por exemplo, serem capazes de diagnosticar uma doença de origem parasitária. Saber realizar exames diferenciados e específicos a fim de atender a demanda médica é fundamental. Esse cargo é responsável por alguns procedimentos, como análises microscópicas, testes laboratoriais, e também operação e calibração dos equipamentos em uso. Além da técnica para realizar a coleta, é importante que quem está nessa função tenha habilidades para tratar o paciente e uma boa relação interpessoal, principalmente por atuar num momento que traz tensão para a maioria das pessoas”.

Logo, cumprem uma função primordial para prestação de serviço público de saúde, e, havendo falta deste profissional, deve o Poder Público realizar, com a maior urgência possível, sua reposição. E, seguindo a ordem legal e constitucional do Brasil, essa contratação, caso não exija emergencialidade excepcional, deve, por óbvio ser realizada através de concurso público.

Desta feita, com base nos argumentos acima espostos, nos manifestamos pela **aprovação** da Indicação.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 23/03/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0357503** e o código CRC **E820D818**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 046/22 - CEFOR** contido no doc 0357503 (SEI nº 210.00331/2021-34 – Proc. nº 0737/21, IND nº 119), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de abril de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO da Indicação.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 01/04/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0361966** e o código CRC **4A623B8D**.